



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5059505-04.2018.4.04.7000/PR

MANDADO DE PRISÃO Nº 700006095851

PREVENTIVA

VALIDADE: 30/01/2028

A Doutora GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 13ª Vara Federal de Curitiba, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

CANDIDO ELPIDIO DE SOUZA VACCAREZZA, filho de Alsonia Alves de Souza Vaccarezza, nascido no dia 26/09/1955, CPF 131.585.465-15, com endereço na Rua Vito Antonio Del Vecchio, 413 ou 431, ap. 71, Mooca, CEP 3124070, São Paulo/SP

em vista da **decretação da prisão PREVENTIVA** do(a) investigado(a) acima qualificado(a), por decisão proferida em 19.12.2018, autos nº **5059505-04.2018.4.04.7000**, com fundamento no artigo 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

Infrações Penais: art. 1.º da Lei nº 9.613/1998 e dos arts. 288 e 317 todos do Código Penal.

Síntese da Decisão: Por outro lado, não havendo até o presente momento o pagamento da fiança, ainda que de forma parcial, presente igualmente o *periculum libertatis*, eis que a reiterada desídia do acusado em cumprir as ordens judiciais, aliada à ausência de vinculação ao processo pelo não pagamento da fiança, caracterizam risco à aplicação da lei penal. Nesse contexto, reputando presentes os requisitos

e fundamentos da prisão preventiva, previstos no artigo 312, caput, e parágrafo único, do CPP, acolho o pedido do MPF e decreto a prisão preventiva de Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza.

Observação: A utilização de algemas fica autorizada na efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente responsáveis pelos atos específicos repute necessário, sendo impossível nesta decisão antever as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada pelas autoridades policiais a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Autorizo o ingresso no endereço do(a) investigado(a) para cumprimento da diligência.

Autorizo que o(a) investigado(a), após a prisão, seja transferido(a) para unidade de custódia na cidade de Curitiba/PR.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006095851v6** e do código CRC **8490b1c1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 19/12/2018, às 17:35:26

5059505-04.2018.4.04.7000

700006095851.V6